

**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 117, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

Designa empregado a exercer as funções de Encarregado de Proteção de Dado Pessoais e Privacidade e de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação do CAU/RS, em cumprimento às Leis 13.709, de 14 de agosto de 2018, e 12.527, de 18 de novembro de 2011, respectivamente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/10 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145/2014;

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece e regulamenta, respectivamente, o tratamento de dados pessoais em todos os setores, incluindo a administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional;

Considerando a implantação do Programa de Governança de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do CAU/RS, através da realização de Projeto Especial com o mesmo nome, cujo Plano de Trabalho e recursos foram aprovados pela Deliberação CPFI-CAU/RS nº 001/2023, Deliberação CD-CAU/RS nº 003/2023 e DPO-CAU/RS nº 1577/2023;

Considerando a obrigação legal do CAURS, estabelecida nos art. 23, inciso III e artigo 41 da LGPD, de indicar Encarregado de Dados para realizar operações de tratamento de dados pessoais;

Considerando o disposto no art. 40 da Lei 12.527 – Lei de Acesso à Informação, de 18 de novembro de 2011, que determina ao dirigente máximo da administração pública federal, direta e indireta, a designação de autoridade de monitoramento, a ele diretamente subordinado, a fim de exercer as atribuições previstas na respectiva Lei;

Considerando a Recomendação Técnica 03 da consultoria Aranalde Advocacia, responsável pela implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no CAU/RS, que orienta a concentração da gestão da Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade em um único empregado, conforme texto

“Recomenda-se que o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais reúna as funções estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei 13.709/2018, de forma conjugada a administração de situações submetidas ao regime da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei 12.527/2011, isto é, o gerenciamento dos critérios de acesso, de divulgação e de sigilo de informações e dados”.

RESOLVE:

1 - Designar o empregado público Arquiteto e Urbanista Tales Völker, matrícula 147, como Encarregado de Dados do CAU/RS e Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no CAU/RS, tendo como suas responsabilidades:

a. No âmbito legal, aquelas previstas no § 2º do art. 41 a **Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**:

“§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.”

b. No âmbito legal, aquelas previstas no art. 40 da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

c. No âmbito de gestão do CAU/RS:

I - contribuir para a instituição do Programa de Governança de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do CAU/RS e sua contínuo e adequado funcionamento;

II - atuar como interlocutor entre o(s) controlador(es), os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme prevê o artigo 5º, inciso VIII da LGPD, observando as orientações e definições da ANPD;

III - responder às autoridades sobre pedidos de informação que o CAU/RS for notificado;

IV - responder aos cidadãos e pessoas jurídicas, de direito público e privado, sobre os pedidos e requerimentos de informação, independentemente da forma em que foi enviado;

V - garantir a atualização constante dos dados e informações no Portal da Transparência do CAU/RS, observando, contudo, a Política de Proteção de Dados Pessoais Privacidade;

VI - normatizar e manter atualizados os processos e os procedimentos, de forma a garantir o pleno cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Lei de Acesso à Informação pelo CAU/RS;

VII - monitorar os processos internos existentes e acompanhar a instauração de novos, bem como realizar o aperfeiçoamento contínuo destes, para que se mantenham em consonância com ambas as legislações;

VIII - promover a melhoria contínua da gestão e disponibilização das informações no Portal da Transparência do CAU/RS, com o objetivo de facilitar o acesso para os cidadãos.

2 - Revogam-se as Portarias anteriores sobre a matéria.

3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Transparência do CAU/RS.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**, Presidente do CAU/RS, em 09/12/2023, às 15:50, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço



caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B8841917** e informando o identificador **0120462**.

Rua Dona Laura, 320 - Bairro Porto Alegre/RS | CEP 90430-090 Porto Alegre/RS | Telefone: (51)3094-9800
www.caurs.gov.br

00176.000495/2023-60

0120462v3